



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.927 DE 27 DE JULHO DE 2012

“Institui a Política Municipal de Educação Preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;

II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;

IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de Educação Preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito a hanseníase, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços destinados ao desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Combate ao preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho de cada ano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a política de que trata esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 27 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.852, de 30/07/2012
Pág. nº 125